



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI Nº 980/2017.

EMENTA: Concede isenção por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Os trabalhadores do mercado de carga, em específico "*Marchantes*", serão **isentos da taxa denominada "Turimba"** (Alvará para o funcionamento de mercado de carga no mercado livre municipal de Ferreiros), item 1.24.1 do anexo VII, tudo nos termos do art. 22 e 23 e seguintes, da Lei nº 863, de 28 de Dezembro de 2012, Código Tributário Municipal (CTM).

Parágrafo único. Para efeitos da presente lei, considera-se marchante o negociante de gado para os açougues ou proprietário de açougue no mercado livre municipal de Ferreiros.

ART. 2º - A presente isenção por prazo determinado tem prazo de vigência até (31) trinta e um de (12) dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros – PE, em 25 de outubro de 2017.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO